



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

### Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PROCESSO Nº. 13.0.000143737-7

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 31/2018, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº. 3XX.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 056.XXX.XXX-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONVENENTE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.830.793/0001-39, com sede à Rua 25 de dezembro nº. 265, Centro, Araguaína/TO, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **WAGNER RODRIGUES BARROS**, brasileiro, agente político, portador do RG nº. 13XXXX SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 663.XXX.XXX-10, residente e domiciliado em Araguaína/TO, doravante designado **CONCEDENTE**, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a alteração das alíneas "a", "b", "c", "g" do item 2.1 da Cláusula Segunda e item 2.2, alíneas "a", "b", "c", "d" da Cláusula Segunda do Convênio nº 31/2018 e a inclusão de obrigações pertinente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterada a redação do item 2.1 "a", "b", "c", "g" do Convênio nº 31/2018, a qual passa a vigorar nos seguintes termos:

##### 2.1. DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (CONVENIADO):

- a) *Disponibilizar, a princípio, até 12 (doze) servidores municipais para auxiliarem nas atividades judiciais cartorárias da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública, dentre eles, sendo 01 (um) servidor com acesso e conhecimento do sistema da Secretaria da Fazenda Municipal para a realização de cálculos e 08 (oito) servidores com conhecimento na área jurídica;*
- b) *Disponibilizar, a princípio, até 8 (oito) servidores municipais para atuarem como Oficiais de Justiça "ad hoc" junto à Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública;*
- c) *Disponibilizar, a princípio, até 15 (quinze) estagiários matriculados em Curso de Direito para auxiliarem nas atividades judiciais cartorárias da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública;*

*d) Informar aos Procuradores e servidores que vierem a atuar junto ou perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública, que os servidores e estagiários disponibilizados atuarão sob a coordenação do Juiz de Direito especialmente designado para responder pela Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública, sem interferências externas de qualquer ordem;*

2.2. Fica alterada também a redação do item 2.2, alíneas "a", "b", "c", "d" da Cláusula Segunda, a qual passa a vigorar nos seguintes termos:

#### **2.2. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (CONVENENTE):**

- a) O Magistrado titular da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública responde pelos processos de execuções fiscais e seus apensos e incidentes, que se incumbirá da disciplina dos procedimentos internos que deverão ser observados;
- b) Designar a princípio, pelo menos 2 (dois) servidores de seu quadro para atuarem junto à Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública;
- c) Disponibilizar os móveis e equipamentos eletrônicos e de informática necessários ao funcionamento da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública;
- d) Disponibilizar o espaço e as salas necessárias à instalação e ao regular funcionamento da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública nas dependências do prédio do Fórum de Araguaína;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

3.1. O CONVENENTE e o CONCEDENTE se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

3.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONVENENTE e pelo CONCEDENTE dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria Nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

3.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do convênio fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).50.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pelo CONCEDENTE que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONVEN

ENTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

3.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pelo CONCEDENTE que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONVENENTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 3.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade e aqui não contemplada.

3.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do convênio celebrado entre CONVENENTE e CONCEDENTE, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

3.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONVENENTE e pelo CONCEDENTE a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

3.7. Os dados pessoais aos quais as partes do convênio tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

3.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão do convênio celebrado entre CONVENENTE e CONCEDENTE, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

3.9. Responderão rápida e adequadamente CONVENENTE e CONCEDENTE às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

3.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONVENENTE e CONCEDENTE informarão ao gestor do convênio e ao preposto ou representante do CONCEDENTE imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

3.11. Encerrada a vigência do convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONVENENTE e CONCEDENTE interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONVENENTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONSENTIMENTO:**

4.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, o CONCEDENTE poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 3.4.

4.2. Os casos omissos relacionados a LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:**

5.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Convênio nº 31/2018, aos autos 13.0.000143737-7, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

6.1. O TJTO responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:**

7.1. São mantidas e inalteradas as demais Cláusulas do Convênio nº 31/2018, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

---



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER RODRIGUES BARROS, Usuário Externo**, em 23/09/2022, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 26/09/2022, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4557166** e o código CRC **0144D946**.

---